

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 493/70 - reautuado em 06-08-93  
INTERESSADA : Faculdade de Engenharia de Barretos  
ASSUNTO : Alteração regimental  
RELATOR : Cons. Nicolau Tortamano  
PARECER CEE Nº 821/93 - CETG - APROVADO EM: 27/10/93

**CONSELHO PLENO**

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Engenharia de Barretos, mantida pela Fundação Educacional de Barretos, encaminha a este Conselho pedido de alteração no Anexo V de seu Regimento Interno, que trata da Regulamentação do Concurso Vestibular, aprovada pela Congregação, em reunião realizada aos 29-05-93.

2. APRECIÇÃO

O Regimento da Faculdade de Engenharia de Barretos foi aprovado pelo Parecer CEE nº 120/71 e alterado pelos Pareceres CEE nºs 707/77, 190/79, 1.744/79, 1.953/83, 1.287/85, 1.354/86, 1.670/86, 1.278/88 e 1.126/90.

A alteração no Anexo V de seu Regimento, referente à Regulamentação do Concurso Vestibular, é a seguinte:

ARTIGO 4°

§ 1° - As provas do Concurso Vestibular limitar-se-ão ao conteúdo obrigatório do ensino de 2° grau ou equivalente, abrangendo conhecimentos em Comunicação e Expressão (Língua Portuguesa, Gramática Literária - Portuguesa e Brasileira), Estudos Sociais (Geografia e História Geral e do Brasil), Língua Estrangeira (Inglês ou Francês) e Ciências (Matemática, Física, Química e Biologia).

ARTIGO 6°

As provas, somente escritas, serão realizadas nos dias previstos no competente Edital, sobre as seguintes matérias:

I-Comunicação e Expressão (Língua Portuguesa, Literatura Brasileira e Redação) e Língua Estrangeira;

II -Ciências (Matemática, Física, Química e Biologia);

III -Estudos Sociais (Geografia, História e Organização Social Política Brasileira).

ARTIGO 4°

§ 1° - As provas do Concurso Vestibular limitar-se-ão ao conteúdo obrigatório do ensino de 2° grau ou equivalente, abrangendo conhecimentos em Comunicação e Expressão (Língua Portuguesa, Gramática Literária- Portuguesa e Brasileira e Redação), Estudos Sociais (Geografia e História Geral e do Brasil), Língua Estrangeira (Inglês ou Francês) e Ciências (Matemática, Física, Química e Biologia).

ARTIGO 6°

As provas serão compostas pelas disciplinas que se seguem, nos dias previstos no competente Edital:

Prova 1 - Comunicação e Expressão, Química, Biologia e Geografia;

Prova 2 - Matemática, Física, História e Língua Estrangeira

ARTIGO 7º

A classificação será feita em ordem decrescente da média final obtida pelos candidatos, ponderadas as notas das provas e de conformidade com a opção dos mesmos no ato da inscrição, respeitada a ordem de escolha por curso, bem como o número de vagas a ele correspondente.

ARTIGO 8º

Para cálculo da soma de pontos, serão atribuídos às provas os seguintes pesos:

I- Comunicação e Expressão-Peso 4;

II - Ciências - Peso 3;

III - Estudos Sociais -Peso 2;

IV- Língua Portuguesa -Peso 1;

ARTIGO 7º

A classificação será feita em ordem decrescente dos pontos obtidos pelos candidatos, em conformidade com a opção dos mesmos no ato da inscrição, respeitada a ordem de escolha por curso, bem como o número de vagas a ele correspondente.

ARTIGO 8º

Com exceção da redação de Comunicação e Expressão, todas as questões das provas são de igual valor, 1 (um) ponto cada. O valor da redação é 8 (oito) pontos, inclusos no total de 28 (vinte e oito) pontos de Comunicação e Expressão.O total geral de pontos é 150 (cento e cinquenta), distribuídos como segue:

I - Comunicação e Expressão - 28;

II - Química - 20;

III - Biologia - 20;

IV -Geografia - 15;

V - Matemática- 20;

VI - Física - 20;

VII - História - 15;

VIII-Língua Estrangeira - 12.

§ 1º - O cálculo da média final será feito pela seguinte fórmula dividido 4 vezes nº de acertos em Comunicação e Expressão dividido 100 + 3 vezes nº de acertos em Ciências dividido 100 + 2 vezes nº de acertos em Estudos Sociais dividido 100 + nº de acertos em Língua Estrangeira:  $100 = \text{Média Final}$

§ 2º O número de acertos em Comunicação e Expressão, a que se refere a fórmula acima, correspondente à soma de acertos nos testes mais a nota da redação, atribuída nas escala de 0 a 40. A média final resultará calculada na escala de 0 a 10;

§ 3º - O comparecimento a todas as provas é obrigatório, sob pena de desclassificação.

§ 4º - O candidato que obtiver nota "zero" em qualquer das provas realizadas será considerado inabilitado.

§ 1º - O cálculo da média final será feito pela seguinte fórmula: 10 vezes soma total de pontos nas duas provas dividi do por cento e cinquenta pontos.

§ 2º O comparecimento a todas as provas é obrigatório, sob pena de desclassificação;

§ 3º - O Candidato que obtiver nota "zero" em qualquer das provas realizadas será considerado inabilitado.

§ 4º - Se houver vagas remanescentes após completar a chamada da 1ª opção, serão convocados os inscritos em 2ª opção, e assim sucessivamente, até a 4ª opção. Portanto, a convocação para a matrícula obedecerá prioritariamente a ordem de opção pelo curso.

PROCESSO CEE Nº 493/70

§ 5º - Em caso de empate, prevalecerá a maior nota ou número de acertos obtidos nas provas abaixo relacionadas, cuja ordem será rigorosamente obedecida:

1º-Comunicação e Expressão;

2º-Ciências;

3º-Estudos Sociais;

4º-Língua Estrangeira;

5º - Prevalecendo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

ARTIGO 9º - A lista de chamada à matrícula será feita na ordem alfabética extraída da ordem decrescente da média final obtida pelos candidatos, respeitando o limite de vagas fixado no presente Regulamento.

PARECER CEE Nº 821/93

§ 5º - Em caso de empate, prevalecerá a maior nota ou número de acertos obtidos nas provas abaixo relacionadas, cuja ordem será rigorosamente obedecida:

1º - Prova 1;

2º - Prova 2;

3º - Prevalecendo o empate terá preferência o candidato mais idoso.

ARTIGO 9º - A lista de chamada à matrícula será feita por curso em ordem alfabética extraída da ordem decrescente da média final obtida pelos candidatos, respeitando o limite de vagas fixado no presente Regulamento.

3. CONCLUSÃO

Aprovam-se as alterações no Anexo V do Rgimento Interno da Faculdade de Engenharia de Barretos.

São Paulo, 10 de setembro de 1993.

**a) Cons. Nicolau Tortamano**  
**Relator**

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Arthur Roquete de Macedo, João Cardoso Palma Filho, Mário Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Eduardo Storópoli e Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano.

Sala das Sessões, aos 15 de setembro de 1993.

**a) Cons. Arthur Roquete de Macedo**  
**Presidente da CETG**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de outubro de 1993.

**a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA**  
**Presidente**